

**TC 024.979/2012-0**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São Bento - PB

**Responsáveis:** C P R Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.- ME (CNPJ 01.272.422/0001-89); e Márcio Roberto da Silva (CPF 206.204.974-91)

**Interessados:** Ministério da Integração Nacional

**Procurador(es):** Não há

**Advogado(s):** Não há

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEXPB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 1.013/2015 e 1.014/2015- TCU/SECEX-PB (peças 28 e 29; AR's às peças 31 e 32), sem que o Sr. Márcio Roberto da Silva e a empresa C P R Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.- ME tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.967/2015-TCU-1ª Câmara (peça 16) apostilado pelo Acórdão 3.199/2015-TCU-1ª Câmara (peça 24);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos referente ao o Sr. Márcio Roberto da Silva (peça 28; AR à peça 31) e a empresa C P R Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.- ME (peça 29; AR à peça 32).
6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e

c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.

7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
- b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito.
- c) dispensar a comunicação de inclusão dos nomes dos responsáveis no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 28 de agosto de 2015.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora